

Referência	Dados
Processo administrativo	nº 10111.721351/2026-00 (conexo: 10111.720720/2026-39)
Auto de Infração	nº 0117600-174034/2026, lavrado em 03/07/2026 — pena de perdimento
Mercadoria	975 módulos de empunhadura (grip modules) Sig Sauer em entreposto aduaneiro
Interessadas	Connecta (importadora / titular das DIs) e Performa Extreme (encomendante)
Objeto desta peça	Juntada de manifestação sobre a responsabilidade da importadora pela custódia e regularização da carga, com ressalva expressa de direito de regresso

MANIFESTAÇÃO E REQUERIMENTO DE JUNTADA
Responsabilização da Connecta pela mercadoria apreendida

1. Da tempestividade e do objeto

A interessada, já qualificada nos autos, vem, por seu subscritor, dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias contado da ciência do Auto de Infração nº 0117600-174034/2026 (art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 e art. 15 do Decreto nº 70.235/72), requerer a JUNTADA da presente manifestação e dos documentos anexos, a fim de delimitar, no plano interno das intervenientes, a responsabilidade pela custódia e pela regularização da mercadoria entrepostada, sem prejuízo da impugnação apresentada em peça própria e da suspensão de exigibilidade dos efeitos do perdimento.

2. Dos fundamentos jurídicos

2.1. Solidariedade aduaneira e dever primário de custódia. O art. 642 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), na esteira do art. 95 do Decreto-Lei nº 37/66, estabelece a solidariedade pela infração entre importador, adquirente ou encomendante, despachante e demais intervenientes. A responsabilidade por infração aduaneira é objetiva (art. 136 do CTN). Ocorre que a Connecta é a titular das Declarações de Importação e figura como depositante junto ao recinto alfandegado, detendo a posse jurídica e o controle operacional da carga — o que lhe atribui o dever primário de acompanhar prazos do regime, requerer prorrogações e quitar armazenagem.

2.2. Boa-fé objetiva e deveres anexos. O art. 422 do Código Civil impõe boa-fé objetiva e deveres de cuidado, informação e cooperação. A importação por encomenda transfere à importadora a condução técnica do despacho; a omissão no cumprimento desses deveres, quando resulta em decurso do prazo do entreposto e em abandono presumido, configura ilícito civil indenizável nos termos dos arts. 927, 402 e 403 do Código Civil, alcançando o valor das mercadorias perdidas, tributos, armazenagem e demurrage.

2.3. Administradores e prepostos. Os arts. 932, III, e 1.016 do Código Civil autorizam a responsabilização pelos atos de prepostos e do administrador que atua com culpa no desempenho das funções, hipótese a ser apurada no plano societário e no exercício do regresso.

2.4. Eficácia das cláusulas contratuais perante o Fisco. Eventuais cláusulas do contrato de importação por encomenda e da 19ª alteração contratual que atribuam, transfiram ou limitem responsabilidade sobre a mercadoria produzem efeitos exclusivamente entre as partes (art. 123 do CTN), não afastando a solidariedade legal perante a

Administração, mas servindo de título ao direito de regresso.

3. Da estratégia probatória e dos documentos que se juntam

Eixo	Documento / diligência	Finalidade
Análise contratual	Contrato de importação por encomenda; 19ª alteração contratual; cláusulas de custódia, prazos e custos.	Fixar o dever contratual de guarda e regularização.
Atos de gestão	DIs registradas; termo de entrada em entreposto; pedidos de exportação e de nacionalização parcelada e respectivos despachos.	Comprovar posse, controle e administração da carga.
Comunicações	E-mails, protocolos e-CAC, intimações e respostas; notas fiscais; BLs/AWBs; faturas de armazenagem e demurrage (LOGSERVVE).	Datar a inércia e vincular a perda à omissão.
Contexto econômico	Balanços 2022-2025 demonstrando a retração de 93,07% do faturamento após os Decretos nº 11.366/2023 e nº 11.615/2023.	Afastar dolo e demonstrar impossibilidade material (fato do príncipe).

4. Da jurisprudência de apoio

- **STJ, REsp 1.593.249 e precedentes correlatos:** responsabilidade objetiva e solidária em infrações aduaneiras, alcançando os intervenientes que detêm controle sobre a mercadoria.
- **TJSP, Apelação (custódia de carga):** responsabilidade da empresa que administrava a mercadoria apreendida pelos prejuízos decorrentes da apreensão.
- **TJDFT:** integrantes da cadeia logística respondem por danos oriundos de mercadorias apreendidas, ainda que não sejam proprietários formais.
- **Súmula 323 do STF:** é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo de cobrança — fundamento para afastar a exigência de quitação prévia em dinheiro como condição da retomada do despacho.
- **TRF-1:** o mero decurso de prazo em entreposto aduaneiro, sem intuito fraudulento e com a carga sob controle fiscal, não legitima a perda definitiva do patrimônio (proporcionalidade e vedação ao confisco — art. 150, IV, da CF).

Os números de autos dos precedentes estaduais devem ser conferidos e juntados por inteiro teor antes do protocolo.

5. Dos requerimentos

- a juntada desta manifestação e dos documentos anexos ao processo administrativo em referência;
- o reconhecimento de que a titularidade das DIs e a condição de depositante atribuem à importadora o dever primário de custódia e regularização da carga, com a consequente valoração da ausência de dolo das interessadas;
- a anotação de ressalva expressa do direito de regresso entre as interessadas, sem que a defesa conjunta neste processo implique renúncia à pretensão indenizatória;
- o sobrestamento de qualquer ato de destinação, leilão ou destruição dos 975 módulos até decisão final, dada a existência de medida judicial em curso;
- a autorização para retomada do despacho de nacionalização, admitida a liberação em lotes fracionados, com destinação do produto do primeiro lote ao pagamento da armazenagem e dos tributos dos lotes seguintes.

Requer, ainda, a intimação dos atos subsequentes na forma legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Cintia Aldabram Kriskovic

Responsável pela elaboração da peça — OAB/____ nº _____

Anexos: contrato de importação por encomenda; 19ª alteração contratual; DIs e termos de entreposto; despachos de indeferimento; faturas de armazenagem e demurrage; balanços 2022-2025; cópia do Auto de Infração nº 0117600-174034/2026; Parecer Jurídico e Relatório de Situação (Anexos I e II).